



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 29
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Conselho Municipal da Cidade
- CONCID e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3276
De 2 de Outubro de 2018

Capítulo I

Do Conselho

Art.1° O Município de Guararema institui o Conselho Municipal da Cidade - CONCID, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art.2° O Conselho Municipal da Cidade - CONCID, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos tem por finalidade:

- I** - propor e deliberar a respeito da formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do Município;
- II** - promover a participação organizada da comunidade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento; participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III** - assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação municipal às necessidades concretas da coletividade;
- IV** - propiciar respaldo político básico às decisões e diretrizes do planejamento municipal;
- V** - garantir a compatibilidade e a congruência entre as normas que regulam o exercício do poder de polícia do Município e as orientações e diretrizes do Plano Diretor e demais planos;
- VI** - estimular a pesquisa aplicada e a capacitação tecnológica no planejamento municipal.

Capítulo II

Das Atribuições

Art.3° São atribuições do Conselho Municipal da Cidade - CONCID:



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- I** - indicar ao Executivo municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- II** - auxiliar a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;
- III** - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos;
- IV** - articular, com a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- V** - acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
- VI** - levantar, junto às entidades e setores nele representados, posicionamentos, sugestões e propostas para a realização de planos gerais e específicos;
- VII** - proceder à apreciação prévia de propostas de revisão e atualização antecipadas do Plano Diretor;
- VIII** - zelar pela observância do disposto nesta Lei, em especial, quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, ao cumprimento das funções dos planos e vinculação a estes dos atos da Administração, ao regime de planejamento e à preparação prévia, por parte do Executivo Municipal, das revisões e atualizações sistemáticas do Plano Diretor;
- IX** - elaborar seu Regimento Interno;
- X** - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Capítulo III Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade tem natureza paritária e será constituído por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a seguinte especificação:

- I** - o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada especificamente para tal função, que será o Presidente do Conselho, e a quem caberá o voto de desempate, quando necessário, por ocasião de decisões e deliberações;
- II** - 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades da estrutura organizacional da Prefeitura:
 - a)** Gerência de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, que será o responsável pela Secretaria Executiva do órgão, podendo requisitar o auxílio no desempenho desta função a outros integrantes do Conselho;
 - b)** Gerência de Trânsito e Serviços Urbanos;
 - c)** Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- d) Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
- f) Gabinete do Prefeito;
- III** - 2 (dois) representantes de sociedade amigos de bairros/associações de moradores ou entidades representativas dos movimentos sociais;
- IV** - 2 (dois) representantes de Entidades/Associações Profissionais e/ou Conselhos Profissionais distintos;
- V** - 1 (um) representante da concessionária de serviço público de saneamento básico do Município;
- VI** - 1 (um) representante do segmento imobiliário do Município;
- VII** - 1 (um) cidadão residente no Município, detentor de notório saber sobre a realidade e a problemática deste, indicado pelo Prefeito Municipal.

§1º A participação no Conselho Municipal da Cidade será considerada relevante função pública, não remunerada.

§2º O Vice-Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§3º A eleição do Vice-Presidente será conduzida pelo Presidente, na primeira reunião.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

Art. 6º Os representantes das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, titulares e os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os representantes dos segmentos ou grupo de interesse, titulares e/ou suplentes, serão indicados através de correspondência endereçada à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos, contendo o nome, o endereço e os meios para contato.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, será comunicada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos ao segmento correspondente, devendo os interessados, por meio de consenso, indicar um membro para compor o Conselho, na condição de titular, e outro para a condição de suplente.

Art. 8º Todos os membros do CONCID serão empossados por ato do Poder Executivo, após a indicação dos representantes.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 9º O Conselho poderá, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições, constituir Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas específicas, às quais delegará a realização de análises, estudos, levantamentos e pesquisas destinadas a oferecer subsídios a suas decisões.

Art. 10 O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, uma única vez, a critério da área representada.

Art. 11 Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho Municipal da Cidade personalidades e representantes de entidades, órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos sempre que da pauta conter temas de suas áreas de atuação.

Art. 12 O CONCID manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 13 O Conselho Municipal da Cidade - CONCID terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas gerais:

- I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II** - Sessões Plenárias que serão realizadas, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;
- III** - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

Art. 14 Será excluído do CONCID o membro:

§1º Que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

I - A falta será computada se não for enviada justificativa à Secretaria Executiva no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da realização da reunião.

§2º Por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, pela prática incompatível com a função.

§3º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CONCID.

8



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.15 Os membros do CONCID integram o Conselho com direito a participação efetiva e de voto até a data em que forem nomeados novos membros.

§1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas.

Art.16 Todas as sessões do Conselho Municipal da Cidade - CONCID serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.17 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o regular funcionamento e desempenho dos trabalhos do CONCID, inclusive de forma a assegurar a realização das reuniões de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal da Cidade - CONCID, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo V Do Regimento Interno

Art.18 O Conselho Municipal da Cidade - CONCID elaborará o seu Regimento Interno após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.19 O Regimento Interno do CONCID especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de eleição, impedimento, dispensa ou vacância.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art.20 São unidades complementares do Conselho da Cidade, integrando o desenvolvimento de planos determinados e ações específicas, mediante articulação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos e do próprio Conselho Municipal da Cidade, os demais Conselhos, Comitês e Comissões instituídos.

Art.21 Para fins da primeira composição, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos dará publicidade com relação à abertura das inscrições, com vistas a



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



divulgar aos segmentos a possibilidade de participação do referido Conselho.

Parágrafo único. Nas demais composições, o processo será feito por comissão específica eleita pelos membros titulares do Conselho, com ampla divulgação a todos os interessados.

Art.22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

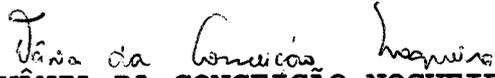
Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Revoga-se a Lei nº 3101, de 28 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 2 DE OUTUBRO DE 2018.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS